



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº57/2024

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO– Altera dispositivos da Lei Municipal nº 059, de 07 de julho de 2022, conforme especifica.

TEOR DO PARECER

Para apreciação desta Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, o Projeto de Lei nº.57/2024, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 059, de 07 de julho de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade da formação em curso Superior de Educação Física para a docência da Disciplina Educação Física na Educação Infantil, no Ensino Fundamental I e Educação Especial.

A redação anterior previa a necessidade do Registro no Conselho Regional de Educação Física, como condição para exercer a função e prestar o concurso. Entretanto, não há qualquer determinação que imponha a necessidade de registro em Conselho Profissional para aqueles que desejam atuar como professores na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário.

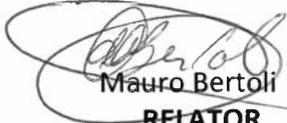
Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 05 de junho de 2024.


Antonio Garcia
SECRETÁRIO


Tiago Cordeiro de Lima
PRESIDENTE


Mauro Bertoli
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº57/2024

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO– Altera dispositivos da Lei Municipal nº 059, de 07 de julho de 2022, conforme específica.

TEOR DO PARECER

Para apreciação desta Comissão de **FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei nº.57/2024, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 059, de 07 de julho de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade da formação em curso Superior de Educação Física para a docência da Disciplina Educação Física na Educação Infantil, no Ensino Fundamental I e Educação Especial.

A redação anterior previa a necessidade do Registro no Conselho Regional de Educação Física, como condição para exercer a função e prestar o concurso. Entretanto, não há qualquer determinação que imponha a necessidade de registro em Conselho Profissional para aqueles que desejam atuar como professores na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 05 de junho de 2024.


Antonio Garcia
SECRETÁRIO


Mauro Bertoli
PRESIDENTE


Tiago Cordeiro de Lima
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº57/2024

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO– Altera dispositivos da Lei Municipal nº 059, de 07 de julho de 2022, conforme específica.

TEOR DO PARECER

Para apreciação desta Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, o Projeto de Lei nº.57/2024, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 059, de 07 de julho de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade da formação em curso Superior de Educação Física para a docência da Disciplina Educação Física na Educação Infantil, no Ensino Fundamental I e Educação Especial.

A redação anterior previa a necessidade do Registro no Conselho Regional de Educação Física, como condição para exercer a função e prestar o concurso. Entretanto, não há qualquer determinação que imponha a necessidade de registro em Conselho Profissional para aqueles que desejam atuar como professores na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 05 de junho de 2024.


Rodrigo Lauer Liévore
PRESIDENTE

Moisés Tavares Domingos
SECRETÁRIO


Antonio Luciano Facchiano
RELATOR